



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 499, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“Institui no âmbito municipal a Semana de Prevenção às Doenças Cardiovasculares e suas consequências na mulher, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º Fica instituída a Semana de Prevenção às Doenças Cardiovasculares e suas consequências na Mulher no âmbito municipal, que acontecerá anualmente na semana que englobe o dia 14 de agosto, dia em que se homenageia o profissional cardiologista.

Parágrafo único – A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º A administração pública poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, afim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças cardiovasculares, conforme no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Durante a semana de que trata a Lei, serão desenvolvidas atividades, tais como palestras, seminários, realização de exames, campanha de esclarecimento, etc.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, 13 DE JUNHO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL